



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 25/2013

Ementa: Ficam os estabelecimentos financeiros dotados de porta de segurança utilizando dispositivo de travamento eletrônico por presença de detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes para que os usuários possam colocar seus pertences.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 25/2013, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Aline Mariano, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 25/2013 em dispor sobre os estabelecimentos financeiros dotados de porta de segurança utilizando dispositivo de travamento eletrônico por presença de detector de metais, os quais ficam obrigados a manter unidades de guarda-volumes para que os usuários possam colocar seus pertences.

Em sua justificativa, a ilustre Vereadora respalda o citado projeto de lei na necessidade de se respeitar a dignidade humana, maculada, em muitas ocasiões, nas entradas desses estabelecimentos.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A proposição vem arrimada no inciso III do Art. 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

III –A dignidade da pessoa humana;

.....”

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

Nesse diapasão, cumpre informar que a matéria se coaduna com o que preceitua a Lei Municipal nº 17.647/2010, que dispõe sobre dispositivo de segurança em instituições bancárias e financeiras.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2013, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 25/2013, este é o nosso parecer.

Recife, 23 de abril de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jaime Asfora
Titular

Michele Collins
Titular